



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PUBLICADO EM
27/02/24
Assinatura do Servidor

PROJETO DE LEI Nº 07, de 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS"".

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Pedro Teixeira-MG, a utilização de fogos de artifícios e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifícios, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifícios silenciosos.

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. Ao ser expedido alvará de autorização de realização de eventos a Pessoa Física ou Jurídicas constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

RECEBEMOS
EM 20/03/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Art. 3º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 150 UFEMGs.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2024.

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO

VEREADORA DA BANCADA DO PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos".

Os fogos de estampidos e de artifícios, assim como de qualquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, fazem parte da história, da vida das pessoas, das comunidades, das entidades e de outros. É costume centenário e até milenar a soltura de fogos, sendo que a sua proibição abrupta não é recomendável, uma vez que fere um modo de vida de milhares de pessoas.

No entanto, somos contrários a exageros, a excessos, pois estes podem ser prejudiciais às próprias pessoas, animais e etc. Por isso, estamos propondo uma medida de meio termo, de bom senso, ou seja, não proibir totalmente a soltura de fogos e artefatos, mas que ela seja permitida mediante um regramento.

O estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas de saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sérios danos à saúde desses.

*Assinado
Roberto*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Os ruídos dos fogos de artifícios com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor.

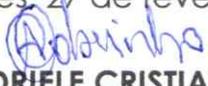
Sabe-se, também que os fogos de artifícios barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Destaca-se, ainda, o impacto negativo junta às pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som de fogos podem sobrecarregar as crianças com TEA: "Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar esteriotipias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto comportamentos repetitivos e/ou agressivos. Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subsequente ao evento."

Cumprе esclarecer que é o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país. Nesse sentido, o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024 ora proposto, visando evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais.

Diante d o exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2024.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO

VEREADORA DA BANCADA DO PTB



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: legitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 08/2024

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei nº 07/2024

1 - RELATÓRIO:

De autoria da vereadora Adrielle Cristiane Sobrinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 07/2024, que "Proíbe a Queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "Fogos de Estampido" e "Artigos Explosivos".

Em sua peça de Justificativa a vereadora ora esclarece que, o presente projeto de lei tem como objetivo proibir a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro.

Ressaltou que, os ruídos dos fogos de artifícios com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor.

E que os fogos de artifícios barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais domésticos.

Destacou, ainda, que o impacto negativo junto às pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos.

E finalizou, justificando que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso II do art. 9º c/c alínea "a" inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Pedro

Handwritten signatures:
Gabriel Henrique
F. Soares
G. ...
A. ...
A. Sobrinho

RECEBEMOS
EM 20/03/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Teixeira, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

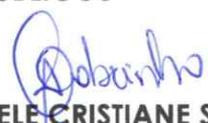
A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 07/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB 
ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP 
ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PT
membro comissão de legislação e justiça Presidente comissão de Finanças, Orçamento


FILIFE ANTONIO DA S. DE OLIVEIRA - PTB 
MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Relator comissão de Finanças, Or. Membro comissão de Fianças, Orçamento



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB

Pres. comissão de serviços públicos

FILIFE ANTONIO DA S. OLIVEIRA - PTB

Relator comissão de serviços públicos

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Membro comissão de serviços públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PUBLICADO EM
19/03/23
Assinatura do Servidor

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa legislativa, nos termos do artigo 122, inciso vi c/c §1º do art. 133 do regimento interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei nº 07/2024 que "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos"

EMENDA ADITIVA nº 01/2024

Acrescente-se ao art. 4º do projeto de lei acima evidenciado o parágrafo único, com a seguinte redação:

...

Art. 4º...

Parágrafo único. Deverá a Administração Pública, instalar em locais de grande circulação, placas informativas divulgando a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, para auxiliar no cumprimento e fiscalização da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda Aditiva visa acrescentar o parágrafo único no art. 4º do referido projeto de lei com o objetivo de incluir a obrigatoriedade da administração pública de instalar placas informando a proibição especificada na lei, para auxiliar na divulgação da norma e consequentemente ter sucesso no seu cumprimento por parte dos munícipes, evitando assim, contratempos indesejáveis na fiscalização com a necessidade da aplicação da multa.

Assim, considerando ser necessária esta complementação no Projeto de Lei nº 07/2024, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões/MG, 12 de março de 2024.

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Vereador

RECEBEMOS
EM 20/03/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



Município de

PEDRO TEIXEIRA

É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE

FOGOS DE ARTIFÍCIO

QUE PRODUZEM ESTAMPIDOS

Lei municipal nº??????

Art 1º Fica proibido no município de Pedro Teixeira/MG, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefato sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem estar social e meio ambiente.

Penalidade: Multa de 150UFEMGs.

APROVADO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº 07/2024

APROVADO

OBJETO: Emenda Aditiva nº 01/2024

1 – RELATÓRIO:

De autoria do vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, a Emenda Aditiva nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 07/2024, que "Proíbe a Queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "Fogos de Estampido" e "Artigos Explosivos"".

Em sua peça de Justificativa o vereador ora esclarece que, a presente emenda tem como visa acrescentar o parágrafo único no art. 4º do projeto de lei nº 07/2024, com o objetivo de incluir a obrigatoriedade da administração pública de instalar placas informando a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, para auxiliar na divulgação da norma e conseqüentemente ter sucesso no seu cumprimento por parte os munícipes, evitando assim, contratempos indesejáveis na fiscalização com a necessidade de aplicação da multa.

*AD. D. M. S.
Filipe
Abreu*

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar a Emenda Aditiva e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no art. 122 c/c o §1º do art. 133 do Regimento Interno.

No que tange ao conteúdo da Emenda Aditiva em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente Emenda atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

RECEBEMOS
EM 20 / 03 / 24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise da Emenda Aditiva nº 01/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2024.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
membro comissão de legislação e justiça